Fls nº 129
CANTÁ-RR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I)

1.1 A Prefeitura Municipal de Cantá/RR possui necessidade permanente de acompanhamento técnico especializado na área de contabilidade pública, visando assegurar a correta execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como assessoramento para a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao setor público.

1.2 A execução dos serviços contábeis públicos exige conhecimento técnico específico, domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, além das orientações emanadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

1.3 A ausência de assessoramento técnico especializado pode ocasionar graves prejuízos administrativos, financeiros e legais ao Município, incluindo:

a) inconsistências contábeis;
b) rejeição de prestações de contas;
c) apontamentos pelos órgãos de controle;
d) aplicação de penalidades administrativas;
e) comprometimento da transparência pública;
f) falhas na execução orçamentária e financeira;
g) responsabilização dos gestores públicos.

1.4 Além disso, o Município necessita de acompanhamento contínuo das atividades relacionadas a:

a) elaboração de balancetes mensais;
b) elaboração de balanços anuais;
c) geração de relatórios fiscais;
d) acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
e) prestação de contas aos órgãos de controle;
f) alimentação de sistemas contábeis e fiscais;
g) assessoramento técnico aos servidores municipais;
h) acompanhamento de índices constitucionais e legais;
i) orientação técnica especializada aos gestores e servidores, incluindo recomendações preventivas e esclarecimentos sobre questões contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais;
j) atendimento às diligências dos órgãos de controle;
k) elaboração de LDO;
l) elaboração de LOA

1.5 Considerando a elevada complexidade técnica da matéria, bem como a necessidade de atuação especializada e contínua, verifica-se a necessidade de contratação de profissional ou empresa com expertise comprovada e notória especialização na área de contabilidade pública aplicada ao setor governamental.

1.6. Para atendimento da necessidade administrativa, a solução encontra-se estruturada em três núcleos técnicos interdependentes, de natureza predominantemente intelectual, acrescidos de atividades instrumentais e complementares de apoio:

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 128
Cantá-RR

a) **Núcleo I – Responsabilidade Técnica e Assessoria Contábil Contínua:** compreende a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis, a orientação especializada aos gestores e servidores, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a análise e validação dos demonstrativos contábeis e fiscais e o monitoramento dos limites legais aplicáveis à Administração Municipal;

b) **Núcleo II – Prestação de Contas e Atuação perante os Órgãos de Controle:** compreende a elaboração, análise, revisão e acompanhamento técnico das prestações de contas, bem como o assessoramento no atendimento às diligências, notificações e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR e demais órgãos de fiscalização e controle;

c) **Núcleo III – Planejamento Orçamentário:** compreende o assessoramento técnico na elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo projeções fiscais, estimativas de receitas e despesas, metas fiscais, consolidação das propostas orçamentárias e respectivos anexos legais;

d) **Atividades Instrumentais e Complementares de Apoio:** compreendem a organização, conferência, processamento e consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como o suporte operacional aos sistemas informatizados e às rotinas necessárias à execução dos núcleos técnicos, observadas as competências dos gestores e servidores municipais.

1.7 A necessidade da Administração não se limita à execução de rotinas contábeis, que poderiam ser atendidas por diversos profissionais habilitados. O que se pretende é dispor de responsável técnica com conhecimento consolidado da contabilidade pública municipal roraimense e da forma de atuação do TCE-RR, que assume a responsabilidade pelos demonstrativos do Município, oriente previamente as decisões dos gestores e defenda tecnicamente as contas perante o controle externo. Essa necessidade decorre dos seguintes elementos concretos:

a) Estrutura de pessoal: o Município não dispõe de setor de contabilidade estruturado nem de servidores ocupantes de cargo de contador ou de técnico em contabilidade. As atividades orçamentárias, financeiras e administrativas concentram-se na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF, cujo quadro não conta com profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. Como a escrituração e a assinatura das demonstrações contábeis são atribuições privativas de profissional registrado no CRC (arts. 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946), o Município não tem como assumir, com pessoal próprio, a responsabilidade técnica pelas demonstrações e pela defesa das contas municipais.

b) Ciclo contábil e orçamentário abrangido: a vigência contratual compreende etapas críticas — encerramento do exercício, Balanço Geral, prestação de contas anual, publicação do RREO e do RGF e elaboração das peças orçamentárias —, nas quais falhas técnicas repercutem diretamente no parecer prévio sobre as contas do Prefeito e na responsabilização dos ordenadores de despesa;

c) Interdependência entre execução e planejamento: as metas fiscais da LDO e as estimativas da LOA dependem dos dados da execução contábil acompanhada mensalmente, exigindo integração técnica entre o acompanhamento contábil e a elaboração das peças orçamentárias, de modo a preservar a coerência das informações e a responsabilidade técnica.

d) os serviços de contabilidade pública foram objeto do Contrato nº 029/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 070/2021, celebrado pelo Município de Cantá/RR,

Fls nº 129
CANTÁ-RR

evidenciando a necessidade de manutenção do acompanhamento técnico especializado e da continuidade dos serviços contábeis essenciais à Administração Municipal.

1.8 A contratação não substitui a atuação dos servidores municipais: inclui a orientação e a capacitação contínua dos servidores da SEMPLAF que atuam na execução orçamentária e financeira, qualificando o fluxo de informações que alimenta a contabilidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. Para atendimento da necessidade administrativa e execução da solução pretendida, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos:

a) experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, compatíveis com o objeto;

b) atuação especializada junto à Administração Pública Municipal;

c) conhecimento da legislação contábil, orçamentária, financeira e fiscal aplicável ao setor público;

d) experiência na elaboração, análise e acompanhamento de prestações de contas e demonstrativos contábeis e fiscais;

e) capacidade técnica compatível com as atividades dos Núcleos I, II e III;

f) disponibilidade de equipe técnica qualificada para execução das atividades correspondentes às respectivas atribuições;

g) registro e situação regular da pessoa jurídica e da profissional responsável perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme as exigências profissionais aplicáveis;

h) efetiva participação da profissional cuja notória especialização fundamentar a contratação direta, observada a vedação de subcontratação e de substituição dos profissionais que justificarem a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Requisitos Operacionais

A execução deverá ocorrer mediante:

a) atendimento presencial periódico;

b) suporte remoto contínuo;

c) emissão de relatórios técnicos;

d) acompanhamento da execução contábil e fiscal;

e) assessoramento aos servidores municipais;

f) acompanhamento das obrigações perante os órgãos de controle.

2.3 Requisitos Jurídicos

A contratação deverá observar:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei nº 4.320/1964;

c) Lei Complementar nº 101/2000;

d) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

e) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em sua edição vigente;

f) orientações dos Tribunais de Contas.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 130
CANTÁ-RR

2.4 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

2.4.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
b) documento de identificação dos sócios ou representantes legais;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;
b) certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
c) certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;
d) certificado de regularidade do FGTS;
e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

2.4.3 Qualificação Técnica

a) comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
b) comprovação de registro regular da empresa e do responsável técnico junto ao CRC.

2.4.4 Comprovação de Notória Especialização

a) documentos que demonstrem desempenho anterior, experiência profissional, estudos, capacitação, organização, equipe técnica ou outros elementos pertinentes à comprovação da notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observada a correspondência entre a qualificação comprovada e as atividades integrantes dos Núcleos I, II e III da solução pretendida.

2.4.5 Qualificação Econômico-Financeira (quando exigida)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, observadas as disposições do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e as situações legalmente aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

3.1 Foi realizado levantamento de mercado para análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, observando-se os critérios de eficiência, economicidade e vantajosidade.

3.1.1 Execução Direta pela Administração

a) A execução direta mostrou-se inviável, pois o Município não dispõe de setor de contabilidade nem de servidores ocupantes de cargo de contador ou de técnico em contabilidade com registro no CRC (item 1.7, "a").

3.1.2 Contratação Comum Mediante Processo Competitivo

Foram examinadas as seguintes formas de seleção por procedimento competitivo:

a) **Licitação pelo critério de menor preço:** afastada. O objeto principal (Núcleos I a III) consiste em juízo profissional, responsabilidade técnica pessoal e defesa das contas perante o TCE-RR, cujo resultado não é comparável por preço. A seleção pelo menor preço admitiria proponente sem experiência no controle externo roraimense, expondo o Município aos riscos descritos no item 1.3.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
131
CANTÁ-RR

b) **Licitação pelo critério de técnica e preço** (art. 36, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021): é a via preferencial da lei para serviços técnicos especializados de natureza intelectual e foi avaliada. Mostrou-se inviável para esta necessidade, pelas razões a seguir:

b.1) **Objeto não definível por entregas fechadas:** a parcela predominante da solução — orientação prévia aos gestores, manifestações técnicas, respostas a diligências, notificações e processos de contas no TCE-RR — depende de demandas que não são previsíveis em quantidade, conteúdo ou complexidade no momento do planejamento. Sem um conjunto fechado de produtos, não é possível construir proposta técnica com quesitos objetivos que comparem propostas equivalentes, nem pontuar resultados que só existirão durante a execução.

b.2) **Atributo determinante não mensurável por pontuação:** a qualidade esperada decorre do conhecimento concreto dos procedimentos de fiscalização das contas municipais pelo TCE-RR (regras de remessa, critérios de análise das prestações de contas anuais, entendimentos que conduzem a ressalvas ou rejeição), associado à experiência de responsabilidade técnica em Municípios roraimenses de porte e estrutura semelhantes aos de Cantá. Quesitos de técnica e preço medem quantidade de atestados, tempo de registro ou titulação, mas não aferem esse domínio específico: proponentes com igual pontuação poderiam ter aptidões distintas para a defesa das contas municipais, o que torna a comparação objetiva inadequada (art. 74, caput).

b.3) **Peculiaridades concretas do Município:** (i) o Município não possui contador nem técnico em contabilidade no quadro (item 1.7, "a"), de modo que a responsável técnica atuará sem revisão interna especializada e responderá pessoalmente pela fidedignidade dos demonstrativos; (ii) a vigência abrange o encerramento do exercício, o Balanço Geral e a prestação de contas anual, que fundamentam o parecer prévio sobre as contas do Prefeito (item 1.7, "b"). Essas circunstâncias exigem profissional cuja atuação anterior permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado ao objeto (art. 74, §3º).

b.4) **Responsabilidade técnica pessoal:** a escrituração e a assinatura das demonstrações contábeis são atos privativos e pessoais do profissional registrado no CRC (arts. 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946). A confiança técnica daí decorrente não é fundamento isolado: soma-se aos elementos objetivos dos subitens b.1 a b.3.

b.5) **Interdependência com o planejamento orçamentário:** a LDO e a LOA são elaboradas a partir da execução acompanhada mensalmente pela responsável técnica (item 7.2). Licitá-las em separado não alteraria a conclusão, pois o produto depende da mesma base de dados e da mesma responsabilidade técnica.

c) **Licitação apenas das atividades instrumentais, com assessoria contratada à parte:** afastada pelas razões do item 7.5 (duplicação de custos e de esforço de revisão, sem afastar a responsabilidade técnica, que é pessoal).

d) **Conclusão do levantamento:** as atividades instrumentais (item 1.6, "d"), isoladamente, seriam licitáveis, por serem descritíveis por resultados e prazos. Por isso, não são invocadas como fundamento da inexigibilidade e integram o objeto apenas como suporte necessário aos Núcleos I a III, cuja natureza predominante define o enquadramento.

3.1.3 Contratação por Inexigibilidade

A contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, é a solução adotada, porque estão presentes os seus pressupostos:

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 132
CANTÁ-RR

a) **natureza predominantemente intelectual:** os Núcleos I, II e III correspondem a assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública (art. 6º, XVIII, "c"), cujo resultado depende de análise, interpretação normativa e julgamento profissional (item 1.6);
b) **notória especialização:** a profissional indicada, Gladys Matilde Bueno Brasil, responsável técnica da ESCOPO GESTÃO PÚBLICA, reúne experiência na Inspetoria dos Municípios do TCE-RR e em responsabilidade técnica, prestação de contas e elaboração de LDO e LOA em Municípios roraimenses, conforme os documentos correlacionados a cada núcleo no item 4.4.2 do Termo de Referência, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado ao objeto (art. 74, §3º);
c) **inviabilidade de competição:** demonstrada no item 3.1.2, "b", pela impossibilidade de definir o objeto por entregas fechadas e de aferir, por critérios objetivos, o atributo determinante para a necessidade do Município;
d) **execução pessoal:** a profissional que fundamenta a escolha executará diretamente os serviços especializados, vedadas a subcontratação e a substituição (art. 74, §4º; item 8 do Termo de Referência).
3.1.3.1. A natureza intelectual dos serviços e a experiência genérica em contabilidade não foram tomadas, isoladamente, como fundamento. O enquadramento resulta da conjugação dos pressupostos acima com as circunstâncias concretas do Município descritas nos itens 1.7 e 3.1.2.
3.1.3.2. O art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, incluídos pela Lei nº 14.039/2020, reforça o enquadramento ao reconhecer a natureza técnica e singular dos serviços de contabilidade quando comprovada a notória especialização, aplicando-se de forma complementar ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

4.1. A solução pretendida consiste na contratação integrada de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, compreendendo responsabilidade técnica e assessoramento contábil contínuo, prestação de contas e atuação técnica perante os órgãos de controle e planejamento orçamentário, com elaboração da LDO e da LOA, acompanhados das atividades instrumentais e complementares de apoio necessárias à execução.
4.2 Fundamentação legal: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, reforçado pelo art. 25, §§1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, incluídos pela Lei nº 14.039/2020.
4.3. A inexigibilidade de licitação é adequada porque a necessidade do Município (item 1.7) exige atuação técnica pessoal, não descritível por entregas fechadas e não aferível por critérios objetivos (item 3.1.2, "b"), prestada por profissional de notória especialização cuja experiência guarda correspondência com cada núcleo do objeto (item 3.1.3).
4.4 A solução compreende o ciclo completo da gestão contábil e orçamentária do Município: execução mensal dos Núcleos I e II durante 12 meses, com relatórios técnicos periódicos; entrega da LDO e da LOA como produtos específicos, remunerados após entrega e aprovação; e orientação e capacitação contínua dos servidores da SEMPLAF que atuam na execução orçamentária e financeira.
4.5. A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente documento de formalização da demanda, este Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de Referência, conforme aplicável, estimativa de despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha da contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 183
CANTÁ-RR

4.6. A solução proposta considera a necessidade de delimitação dos serviços especializados e de demonstração dos pressupostos da contratação direta, mediante:
a) organização do objeto em três núcleos técnicos predominantemente intelectuais, diferenciados das atividades instrumentais e complementares de apoio;
b) correlação entre a qualificação e a experiência profissional comprovadas e as atribuições integrantes dos núcleos técnicos;
c) identificação da profissional responsável pela execução dos serviços especializados e observância das restrições legais à subcontratação e à substituição;
d) individualização da remuneração dos serviços continuados e dos produtos relativos à LDO e à LOA;
e) orientação e capacitação técnica dos servidores municipais, preservadas as competências administrativas próprias da Administração.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de Contabilidade Pública, Financeira e de Assessoria, acatando todas as estipulações da Prefeitura Municipal de Cantá–RR.	Serv./Mês	12
02	Serviço de Atualização, Sistematização e Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.	Serv.	1
03	Serviço de Atualização, Sistematização e Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.	Serv.	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 367.692,04 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos), abrangendo os serviços técnicos especializados contínuos de contabilidade pública e os produtos específicos relativos à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
6.2. Para os serviços técnicos especializados contínuos de contabilidade pública, abrangendo os Núcleos I e II e as atividades instrumentais e complementares de apoio, estima-se o valor mensal de R$ 26.057,67 (vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), totalizando R$ 312.692,04 (trezentos e doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.
6.3. Para os produtos específicos integrantes do Núcleo III, estimam-se os seguintes valores:
a) elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
b) elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
6.4. A estimativa observará a análise individualizada dos preços dos serviços continuados e dos produtos relativos à LDO e à LOA, considerando as contratações semelhantes, os documentos comprobatórios disponíveis e a avaliação da razoabilidade econômica dos valores, em atendimento aos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Fls nº 134 CANTÁ-RR

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1 Não se adota o parcelamento do objeto em contratos distintos, pelas razões técnicas e econômicas a seguir. A reunião dos núcleos em um único contrato não tem por finalidade atribuir caráter singular a tarefas rotineiras.

7.2 Interdependência: a LDO deve conter Anexo de Metas Fiscais, com avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, e Anexo de Riscos Fiscais; a LOA deve demonstrar compatibilidade com as metas da LDO (arts. 4º e 5º da LC nº 101/2000). Esses instrumentos são elaborados a partir da receita realizada, da despesa executada, dos resultados primário e nominal, da dívida consolidada e dos limites de pessoal apurados na contabilidade mensal, e a execução do exercício é acompanhada com base nas metas neles fixadas. Separar os objetos implicaria responsáveis técnicos distintos sobre a mesma base de dados, com risco de incompatibilidade entre planejamento e execução inconsistência passível de apontamento pelos órgãos de controle e diluição da responsabilidade técnica perante o TCE-RR.

7.3 Vantagem da contratação unificada: responsabilidade técnica única pelas informações contábeis e orçamentárias; eliminação de retrabalho na coleta e validação de dados; coerência entre metas fiscais e execução; e correção tempestiva de desvios no curso do exercício.

7.4 Divisibilidade econômica preservada: embora não parcelado em contratos distintos, o objeto é dividido em itens (item 5 deste Estudo), com remuneração mensal para os serviços contínuos e por produto aprovado para a LDO e a LOA, o que permite controle individualizado da execução e do pagamento de cada parcela.

7.5 Inconveniência da contratação separada das atividades instrumentais: a contratação, por licitação, de outra empresa apenas para escrituração e alimentação de sistemas exigiria que a responsável técnica revisasse e validasse integralmente o trabalho de terceiro antes de assinar os demonstrativos, duplicando custo e esforço, sem afastar a responsabilidade técnica, que é pessoal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Cantá/RR, conforme informações disponibilizadas no Portal da Transparência Municipal (https://transparencia.canta.rr.gov.br/pca/).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação visa proporcionar maior eficiência, segurança jurídica e regularidade na gestão contábil municipal.

10.2 Espera-se:

a) melhoria da execução orçamentária e financeira;

b) fortalecimento da transparência pública;

c) redução de inconsistências contábeis;

d) cumprimento das obrigações legais e fiscais;

Fls nº 135

e) melhoria das prestações de contas;
f) apoio técnico especializado aos gestores e servidores.
10.3 A solução contribuirá para o fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal e para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, XI)

11.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá observar as providências necessárias à regular instrução processual, especialmente quanto à comprovação da notória especialização, à justificativa de preço, à habilitação da futura contratada, à identificação da responsável técnica e à demonstração dos pressupostos legais da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando tratar-se de atividade predominantemente intelectual e administrativa.
12.2 Eventuais impactos indiretos positivos poderão decorrer da melhoria da gestão pública e da racionalização dos recursos administrativos.

13 , DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1Considerando a necessidade identificada (item 1), a avaliação das alternativas de mercado (item 3), a natureza predominantemente intelectual dos Núcleos I a III, a notória especialização da profissional indicada e a inviabilidade de competição demonstrada (item 3.1.2, "b"), conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente compatível com os preços praticados (item 5 do Termo de Referência) e juridicamente enquadrada no art. 74, inciso III, alínea "c", e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, reforçado pelo art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946. A formalização depende da juntada dos documentos de habilitação e da autorização da autoridade competente (art. 72, VIII).

14 RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá-RR, 29 de outubro de 2026.

14.2 Elaborado por:

Selvane Costa Silva
SELVANE COSTA SILVA
Assessora Especial

14.3. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

Zaira Z. da C. Lima
ZAIRA ZADIESCA DA COSTA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Em Exercício